

|  |       |
|--|-------|
| Aluguer de tanga de malha . . . . .                          | 1\$00 |
| Aluguer de chambre turco . . . . .                           | 1\$00 |
| Aluguer de fôrro de tina . . . . .                           | 2\$00 |
| Aluguer de lençol turco . . . . .                            | 1\$50 |
| Aluguer de lençol ou toalha de algodão ou de linho . . . . . | \$75  |

Os preços das espátulas, cânulas, boquilhas, palas, sabonetes e copos graduados serão fixados na ocasião em que se adquirirem tais objectos e de harmonia com o seu custo.

Continuam suprimidas as assinaturas nos quartos das tinhas.

No artigo 69.º e seu § 1.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, também ultimamente alterado pelo já indicado decreto n.º 8:136, são fixadas as seguintes taxas de assinatura para o clube de recreio:

|   |        |
|---|--------|
| De 15 de Maio a 31 de Outubro . . . . . | 50\$00 |
| De 15 de Maio a 30 de Junho . . . . .   | 7\$30  |
| Mês de Julho . . . . .                  | 7\$50  |
| Mês de Agosto . . . . .                 | 25\$00 |
| Mês de Setembro . . . . .               | 25\$00 |
| Mês de Outubro . . . . .                | 7\$50  |

Bilhete de entrada por uma noite:

|  |       |
|--|-------|
| Nos meses de Agosto e Setembro . . . . . | 2\$50 |
| Nos demais meses . . . . .               | 1\$00 |

Ficam suspensas as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 70.º d'este regulamento do clube de recreio, em vigor.

Nos §§ 1.º e 2.º do artigo 75.º do supracitado regulamento de 1898, também alterados pelo decreto n.º 8:136, são elevados os preços pela forma seguinte:

§ 1.º *Cartas*: cada mesa de jogo, 4\$50, sendo cartas novas; sendo cartas corridas, 2\$.

As mesas que funcionarem depois de 0 horas, será cobrada a cada uma, a taxa especial de 2\$50.

§ 2.º *Bilhar*: 1\$ por hora até 0 horas, e, passadas estas, 1\$60 por hora, não podendo haver fracções de menos de quinze minutos.

É mantido o preço de \$20 por hora para os jogos a que se refere o § 3.º do mencionado artigo 75.º do regulamento de 1898.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Decreto n.º 8:854

Não sendo compatíveis, com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos, os preços estabelecidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares relativas ao mesmo hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, n.º 1.º do artigo 93.º, é elevada para 6\$ a im-

portância máxima que os doentes devem pagar de contribuições, para poderem ser admitidos gratuitamente a tratamento, e desde que apresentem os demais documentos exigidos e tenham residência no concelho das Caldas da Rainha.

No artigo 94.º e seus parágrafos do citado regulamento de 1898, modificado pelo decreto n.º 8:099, de 10 de Abril de 1922, as diárias neles fixadas ficam assim estabelecidas:

*Pensionistas de 1.ª classe* (com direito a quarto particular) — Não residindo no concelho, e só pelo quarto, 6\$; com medicamentos e alimentos, 12\$.

Residindo no concelho, respectivamente, 5\$ e 11\$.

*Pensionistas de 2.ª classe* (na enfermaria), 7\$.

Quando qualquer pensionista se encontrar hospitalizado em tratamento cirúrgico sofrerá o aumento de 25 por cento na respectiva diária.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Decreto n.º 8:855

Sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem modificar da seguinte forma o artigo 35.º do regulamento da Casa da Nazaré, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910:

Artigo 35.º Tendo passado a administração do pinhal a fazer-se pelo regime florestal, a exemplo do que se faz nas matas do Estado, os deputados em serviço, o secretário, tesoureiro, contínuo, capelão e sacristão-mor da igreja e os facultativos do hospital terão direito a lenha para seu uso, que não excederá a seis carradas por ano.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

#### Portaria n.º 3:569

Tendo a Misericórdia e Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, pedido autorização para aceitar o legado de 2.500\$ que foi instituído a seu favor por José Gonçalves Ralha, com o encargo de lhe ser cedida perpetuamente uma catacumba no cemitério privativo da Misericórdia;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.